



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
Presidência

**EDITAL 400/2019**

**Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e do estatuído no n.º2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do meu Despacho de Subdelegação de Competências no Diretor da Águas do Funchal", datados de 13 de agosto o de 2019, publicado em anexo ao presente edital.

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ÁGUAS DO FUNCHAL**

**Considerando:**

A distribuição de pelouros efetuada através do meu despacho datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital nº 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho de delegação e subdelegação de competências por mim exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital nº 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Dr. César Esmeraldo Fernandes**, Diretor da Águas do Funchal, as seguintes competências:

- a) Autorizar os pedidos de redução de taxas de resíduos sólidos e saneamento, constantes nas faturas do fornecimento de água;
- b) Autorizar a devolução dos montantes relativos às faturas do fornecimento de água, quando pagas em duplicado;
- c) Autorizar a anulação de juros de mora e custas processuais, quando indevidos;
- d) Autorizar pedidos de planos de pagamentos em prestações até o valor de €1.000 (mil euros);



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

e) Autorizar a emissão e pagamentos de notas de crédito.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Paços do Município do Funchal, aos 14 de agosto de 2019

O Presidente



Miguel Silva Gouveia